

DECRETO Nº 10004/2026

“Retifica-se a redação do artigo 3º do Decreto nº 9674/2025”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando erro material no Decreto nº 9.674/2025, referente a regulamentação de Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários do Município de São Sebastião, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Retifica-se o caput do artigo 3º do Decreto nº 9674/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo 3º - A Certidão de Dívida Ativa - CDA será emitida pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança e, após sua emissão, o contribuinte será notificado acerca da inadimplência por meio de carta simples, por meios eletrônicos ou por edital de notificação de inadimplência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou solicite o parcelamento do débito.

§1º A notificação eletrônica será encaminhada para o endereço eletrônico constante da base cadastral do Município.

§2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da notificação, da comunicação eletrônica ou da publicação do edital, o contribuinte será considerado regularmente notificado, independentemente de comprovação de recebimento.

§3º A forma de notificação será definida pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, conforme critérios de conveniência e eficiência da administração pública e da cobrança.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 4º do Decreto nº 9.674/2025.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de março de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito